



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 016/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.”

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de R\$ 32.848.300,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

**§ 1º**- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º**- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

**Art 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 32.848.300,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAL).

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
GABINETE DO PREFEITO

constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
<b>I - RECEITA DO TESOIRO</b>		<b>15.806.700,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.786.725,00</b>	
1.1 - Receita Tributária	303.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	51.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	28.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	8.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	10.386.725,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	10.000,00	
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.019.975,00</b>	
2.2 - Alienações de Bens	2.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	5.017.975,00	
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>		<b>19.017.300,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>		<b>(1.975.700,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>		<b>32.848.300,00</b>

**Art 4º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 32.848.300,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$- 27.412.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES QUATROCENTOS E DOZE MIL REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$- 5.436.300,00 (CINCO MILHÕES QUATROCENTOS E TRINTA SEIS MIL TREZENTOS REAIS);

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
<b>I - RECURSOS DO TESOIRO</b>		<b>13.831.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	7.736.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.745.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	350.000,00	





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
GABINETE DO PREFEITO

<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>19.017.300,00</b>
12 - BURITIRANA - FUNDEB	13.581.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.558.600,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	877.700,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>32.848.300,00</b>

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	832.350,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.327.650,00
03.10 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.065.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.670.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. E PREÇOS	1.162.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	116.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	285.000,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	310.000,00
09.12 - FUNDEB-MDE	13.581.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	40.000,00
11.10 - SECRETARIA MUN.OBRAS, TRANSP.E SERV.URBANOS	5.076.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	150.000,00
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.558.600,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	877.700,00
16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.392.000,00
17.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	55.000,00
20.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	350.000,00
Total das Unidades	32.848.300,00

**Parágrafo único** - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.



*[Handwritten signature]*  
3





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

**Art. 9º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 10º** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

**Art. 11º**- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

  
Vagtonio Brandão dos Santos  
Prefeito Municipal